



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

LEI Nº. 2.228/2010

Dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes deste município matriculados em instituições de ensino situados em Municípios vizinhos.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2010, para o transporte dos estudantes, residentes neste município, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte em cada veículo elegerão um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue pelo citado representante no Setor de Contabilidade da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com a transportadora e os comprovantes das matrículas dos alunos.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ficará a cargo dos estudantes, sem nenhuma interferência, vínculo ou responsabilidade do Município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, corresponderá a R\$ 2,56(dois reais e cinquenta e seis centavos) por dia, por aluno matriculado em escolas das cidades de Divinópolis e Formiga, e a R\$ 1,80(hum real e oitenta centavos) por dia, por aluno matriculado em escolas na cidade de Cláudio.

Parágrafo Único – O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados e notas fiscais emitidas pelas empresas de transporte, emitidas em nome dos representantes dos alunos.

Art. 5º. O preço cobrado dos alunos pelas transportadoras não poderá exceder ao valor de mercado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, 02.12.363.0013.2076 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários / 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Ficha 00300).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2010.

Itapeçerica – MG, 20 de abril de 2010.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal